



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2020

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 237.263,82 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais, oitenta e dois centavos) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.257 - Benefícios Eventuais a População
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/718
Valor: R\$ 237.263,82

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 237.263,82 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais, oitenta e dois centavos), será coberto pela anulação da seguinte despesa.

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.213 - Apoio a Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/652
Valor: R\$ 237.263,82

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 034/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado propõe a destinação de R\$ 237.263,82 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais, oitenta e dois centavos) para fazer frente à despesa do Fundo Municipal de Assistência Social.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação da dotação cujo montante não será utilizado no exercício em curso na rubrica fixada no orçamento.

A suplementação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS se faz necessário para o remanejamento orçamentário da fonte de recurso, com objetivo de suprir o atendimento das pessoas cadastradas nos Benefícios Eventuais a População.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município